



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DISPENSA DE INSPEÇÃO MÉDICA

5/4/2024 (MFM)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

LEGISLAÇÃO: art. 84, §§ 5º e 6º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

Poderão ser dispensados de inspeção pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em cada mês civil, até 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, desde que sejam devidamente justificados por atestado médico e não excedam a 3 (três) jornadas diárias integrais no mês e a 18 (dezoito) jornadas diárias integrais de licença em cada exercício (art. 84, § 5º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), não havendo, portanto, necessidade de protocolar requerimento na plataforma do PROAD.

Ultrapassado tal limite, a servidora ou o servidor deverá protocolar o respectivo requerimento, acompanhado do atestado médico particular, caso em que o processo seguirá, primeiramente, para a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás, na forma do art. 136 da Lei nº 20.756/2020^{estadual} (art. 84, § 6º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), e depois será encaminhado à autoridade competente para deliberação.